

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROCESSO Nº 025.0000602/2026-62

Partícipes:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **CONCEDENTE**; e

II. A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0021-08, neste ato representada nos termos dos seus documentos de habilitação jurídica juntados, doravante designado **CETENE** ou **EXECUTOR**.

III. FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, fundação privada com sede na R. Monsenhor Silva, 45 - Madalena, Recife/PE, CEP 50610-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, neste ato representada nos termos dos seus documentos de habilitação jurídica juntados, doravante designada **FADURPE** ou **COEXECUTORA**.

IV. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, autarquia federal com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife/P, CEP 50670-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada nos termos dos seus documentos de habilitação jurídica juntados, doravante designada **UFPE** ou **COEXECUTORA**, sendo o **CETENE**, a **FADURPE** e a **UFPE**, quando tratados em conjunto, designados simplesmente **EXECUTORES**.

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo SEI nº **025.0000602/2026-62**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no **Regulamento de Convênios da ABDI/2024, INA 011** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto desenvolver um modelo digital de Mensuração, Relato e Verificação Digital (dMRV) voltado à modernização industrial sustentável, integrado a sistemas de sensoriamento para mensuração automatizada de eficiência energética e indicadores de descarbonização, bem como avaliar sua viabilidade técnica e metodológica para registro confiável, rastreável e seguro de evidências ambientais, com potencial integração a padrões nacionais e internacionais de certificação, conforme Plano de Trabalho acordado pelos **Partícipes**.

Parágrafo Único. A descrição e as condições da execução do objeto deste CONVÊNIO estão constantes do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **Partícipes** se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 011.

I – São obrigações da **ABDI**:

- a)** orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados no Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO;
- b)** transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- c)** examinar e aprovar a prestações de contas dos resultados alcançados pelo **CONVÊNIO**;
- d)** prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e)** aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

II – São obrigações do **CETENE** e da **UFPE**:

- a)** responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- b)** entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;
- c)** assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**;
- d)** gerir administrativamente o presente **CONVÊNIO**;

e) guardar, pelo prazo de 10 (dez) anos, os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade dos pagamentos, para eventual e necessária análise da execução financeira pela **ABDI**, nos termos da Instrução Normativa – INA 11;

f) observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;

g) demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI e INA 11**.

III – São obrigações da FADURPE:

a) aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

b) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

c) observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

d) gerir financeiramente o presente **CONVÊNIO**;

e) guardar, pelo prazo de 10 (dez) anos, os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade dos pagamentos, para eventual e necessária análise da execução financeira pela **ABDI**, nos termos da Instrução Normativa – INA 11;

f) observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;

g) demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Convênio é de **R\$ 2.646.432,49 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) - 100%**, sendo **R\$ 2.107.636,08 (dois milhões, cento e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos) - 80%** de recursos financeiros aportados pela **ABDI**, e **R\$538.796,41 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) - 20%** a título de contrapartida econômica das **EXECUTORAS**, sendo:

· CETENE: R\$ 338.993,13 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e treze centavos) – 13%

· UFPE: R\$ 199.803,28 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos) – 7%.

Parágrafo Primeiro Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **ABDI**, serão transferidos para a conta corrente exclusiva e de titularidade da **FADURPE**.

Parágrafo Segundo. Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados de acordo com o art. 11 § 1º do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO**, não a título de contrapartida, e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização formal da **ABDI**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

Parágrafo Quarto. O **CETENE e a UFPE** se obrigam a honrar as contrapartidas financeiras econômicas estabelecidas neste **CONVÊNIO** e, se ao final desta parceria, restar demonstrado que a aplicação dos recursos de contrapartidas não alcançou a proporção pactuada, o **CETENE e a UFPE** deverão reembolsar a **ABDI** a importância necessária ao restabelecimento da proporção indicada no *caput*.

Parágrafo Quinto. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado aos **EXECUTORES**:

- I) Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II) Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência; e
- III) Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá aos **EXECUTORES** tornarem disponíveis todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade dos **EXECUTORES**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O s **EXECUTORES** obrigam-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do

objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI** e INA 011.

Parágrafo Primeiro. Para a liberação do segundo repasse financeiro pela **ABDI** a Executora deverá apresentar a prestação de contas financeira e técnica da execução prevista no Plano de Trabalho para o período, se for o caso.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro. A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os **EXECUTORES** comprometem-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros e multa determinados no art. 26 do Regulamento de Convênios **ABDI**, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

I I) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelos **EXECUTORES**, em decorrência de:

- a)** execução das ações em desconformidade com as previstas no plano de trabalho;
- b)** desvio de finalidade na aplicação de recursos;
- c)** aplicação dos recursos em desacordo com o disposto neste **CONVÊNIO**;
- d)** atraso na execução do objeto do convênio sem justificativa;
- e)** gastos efetuados fora da vigência do convênio.

III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**; e

IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, poderá, a critério da **ABDI**, ser vedada a celebração de novos convênios com os **EXECUTORES** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento hábil, desde que devidamente justificado pelo **EXECUTOR** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir dos **EXECUTORES** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DO LICENCIAMENTO EM CÓDIGO ABERTO E DA TITULARIDADE DOS DADOS

Todos os ativos intelectuais desenvolvidos no âmbito deste **CONVÊNIO** serão de titularidade compartilhada 50% (cinquenta por cento) da **ABDI** e 50% (cinquenta por cento) do **CETENE**, independente da proporção de investimento de recursos, nos termos da Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo Primeiro. A co-titularidade será indivisa, sendo vedada a cessão ou licenciamento unilateral sem anuência expressa da outra Parte.

Parágrafo Segundo. Constituem ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito deste Convênio:

- I – a plataforma-modelo de Mensuração, Relato e Verificação (MRV) industrial;
- II – a solução computacional de ingestão, processamento e análise de dados ambientais e operacionais;
- III – a arquitetura modular da plataforma, suas integrações com sensores, gateways industriais e dispositivos IoT;
- IV – algoritmos, rotinas de validação, modelos de cálculo e automação;
- V – códigos-fonte, códigos-objeto, APIs e interfaces;
- VI – bancos de dados estruturados e mecanismos de consolidação de evidências;
- VII – metodologias de registro automatizado, rastreabilidade e certificação;

VIII – documentação técnica destinada à replicação e escalonamento da solução;
IX – eventuais aperfeiçoamentos, melhorias, relatórios técnicos, estudos jurídicos e modelagens regulatórias associados à estruturação de créditos de carbono.

Parágrafo Terceiro. O depósito, registro e manutenção dos ativos de propriedade intelectual perante o INPI ficará sob responsabilidade do **CETENE**.

I- O software será protegido nos termos da Lei nº 9.609/1998, podendo ser registrado em nome conjunto da **ABDI** e do **CETENE**.

II- Eventuais pedidos de patente, modelo de utilidade ou desenho industrial também serão depositados em co-titularidade.

III- A estratégia de proteção nacional ou internacional deverá ser previamente alinhada entre as Partes.

IV- Os custos de proteção serão compartilhados na proporção de 50% para cada Parte.

Parágrafo Quarto. A eventual participação de empresas industriais, startups ou instituições acadêmicas ocorrerá sob modelo de inovação aberta, mediante instrumento específico.

I- A contribuição tecnológica pré-existente de terceiros permanecerá sob titularidade original.

II- A participação de terceiros não alterará a titularidade 50/50 dos ativos estratégicos desenvolvidos no âmbito do Convênio.

III- Licenciamentos decorrentes do modelo de inovação aberta dependerão de instrumento formal aprovado por ambas as Partes.

Parágrafo Quinto. A exploração comercial da plataforma MRV, da solução computacional ou da metodologia associada dependerá de instrumento específico, inclusive as receitas líquidas serão distribuídas na proporção de 50% para a **ABDI** e 50% para o **CETENE**.

I- Infraestruturas, tecnologias, laboratórios e bens permanentes adquiridos ou já pertencentes às instituições não se confundem com os ativos intelectuais desenvolvidos no projeto.

II- O conhecimento prévio de cada Parte permanece de sua titularidade exclusiva.

Parágrafo Sexto. Os dados operacionais das empresas industriais participantes permanecem de titularidade das respectivas empresas.

Parágrafo Sétimo. A plataforma poderá utilizar tais dados exclusivamente para fins de mensuração, validação e consolidação de evidências ambientais, vedada sua exploração comercial individualizada. O uso estatístico ou agregado deverá ocorrer de forma anonimizada.

Parágrafo Oitavo. O tratamento de dados pessoais, no âmbito da plataforma, observará integralmente a Lei nº 13.709/2018. As Partes comprometem-se a:

- I – tratar dados apenas para finalidades do projeto;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- III – comunicar incidentes à outra Parte;
- IV – respeitar princípios da necessidade, adequação e minimização.

Parágrafo Nono. Dados sensíveis estratégicos das empresas serão tratados com confidencialidade reforçada.

Parágrafo Décimo. As informações técnicas, estratégicas, códigos-fonte, algoritmos, metodologias e demais ativos intelectuais desenvolvidos no âmbito deste Convênio que ainda não tenham sido objeto de depósito ou registro junto ao INPI estarão automaticamente abrangidos pela Cláusula Décima Segunda – Do Sigilo.

Parágrafo Décimo Primeiro. As Partes comprometem-se a não divulgar quaisquer elementos técnicos que possam comprometer os requisitos de novidade e atividade inventiva previstos na Lei nº 9.279/1996, até que seja formalizado o respectivo pedido de proteção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens permanentes eventualmente adquiridos no âmbito deste Convênio, tais como servidores, equipamentos de processamento de dados, sensores, gateways industriais, notebooks, mobiliário e demais ativos físicos necessários à execução do projeto, serão incorporados ao patrimônio do **CETENE**, observado o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro. Os bens destinados às empresas industriais participantes, quando houver, observarão as regras estabelecidas no edital ou instrumento específico de transferência, permanecendo sob responsabilidade da beneficiária quanto à guarda e manutenção.

Parágrafo Segundo. A titularidade dos bens físicos adquiridos no âmbito deste Convênio não se confunde com a titularidade dos ativos de propriedade intelectual desenvolvidos, os quais serão regidos exclusivamente pela Cláusula Da Propriedade Intelectual.

Parágrafo Terceiro. O **CETENE** será responsável pela guarda, conservação e manutenção dos bens incorporados ao seu patrimônio, devendo assegurar sua adequada utilização para fins institucionais e científicos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SIGILO

Os Partícipes concordam em não divulgar ou repassar informações confidenciais a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste **CONVÊNIO**, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado entre os Partícipes, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal, como informações técnicas, códigos-fonte, algoritmos, metodologias, dados estratégicos, ainda não protegidos junto ao INPI, estão automaticamente abrangidos pelo regime de confidencialidade.

Parágrafo Segundo. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja

expressamente indicado como confidencial pelo Partícipe ou por seu representante.

Parágrafo Terceiro. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes dos **EXECUTORES**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **CONVÊNIO**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos **EXECUTORES**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes dos **EXECUTORES** por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos **EXECUTORES**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes dos **EXECUTORES** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não

anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

Parágrafo Sétimo. Os **EXECUTORES** se comprometem a informar previamente à **ABDI** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto conveniado, hipótese em que os **EXECUTORES** ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **ABDI** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I) ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, os **EXECUTORES** encaminharão à **ABDI** o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II) os **EXECUTORES** se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Convênio única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

III) os **EXECUTORES** declaram que conhecem e estão cientes e de acordo com a Política de Privacidade da **ABDI** disponibilizada em seu portal eletrônico em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Os **EXECUTORES** autorizam a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade dos **EXECUTORES**, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; os **EXECUTORES** poderão utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos dos **EXECUTORES**, mas, antes de qualquer utilização, deverão submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único. Os **EXECUTORES** se obrigam a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de instrumento hábil, de comum acordo entre os Partícipes, mediante apresentação de justificativa, nos prazos mínimos de 60 dias de antecedência do término da vigência quando houver alteração de recursos e 30 dias nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados dos **EXECUTORES** e a **ABDI**, sendo aqueles os responsáveis pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

Parágrafo Único. O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito pelos Partícipes o foro de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Pela ABDI:

Ricardo Garcia Cappelli

Presidente

**Carlos Geraldo Santana
de Oliveira**

Diretor

Pelo CETENE:

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor



Documento assinado digitalmente
MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO
Data: 18/03/2026 12:50:29-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Pela FADURPE:

Ellen Karine Diniz Viégas

Secret



Documento assinado digitalmente
ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS
Data: 20/03/2026 16:33:11-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Pela UFPE:

Alfredo Macedo Gomes

Reitor

ALFREDO
MACEDO
GOMES:419
72074415

Assinado de forma
digital por ALFREDO
MACEDO
GOMES
Dados: 2026.03.20
16:02:20 -03'00'

Brasília, 13 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 17/03/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 18/03/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037489** e o código CRC **520FC69A**.

Referência: Processo nº 025.0000602/2026-62

SEI nº 0037489

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>